



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 090/2025 - PGMP

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A PROCEDER A DEVOLUÇÃO, DOS VALORES CORRESPONDENTES A CONDENAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO E EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ENVOLVENDO SERVIDORES OU EX-SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito do Município de Parintins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em cumprimento à Lei Orgânica do Município, apresenta a consideração do Poder Legislativo o seguinte:

### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal autorizada, em caráter excepcionalíssimo, a proceder a devolução, dos valores referentes a condenas judiciais transitadas em julgado e em fase de cumprimento de sentença que envolvam servidores ou ex-servidores do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A devolução de que trata o artigo anterior observará as seguintes condições:

- I – comprovação da decisão judicial condenatória transitada em julgado;
- II – apresentação do processo judicial em fase de cumprimento de sentença, com memória de cálculo atualizada;
- III – comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal, dos valores a serem devolvidos no exercício financeiro vigente, para que a devolução ocorra no exercício financeiro seguinte.

**Art. 3º** A devolução será proporcional ao valor da condenação judicial comprovada, sendo vedada a devolução de montante superior ao devido.

**Art. 4º** Poderá ser admitido o parcelamento da devolução, desde que requerido pela Câmara Municipal e autorizado pelo setor financeiro municipal e pelo chefe do Executivo, de forma a não comprometer o funcionamento administrativo do Legislativo.

**Art. 5º** Compete ao Município de Parintins:

- I – comunicar a Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro, dos valores a serem devolvidos mediante comprovação documental;
- II – manter registros contábeis individualizados e encaminhar relatórios quadrimestrais à Câmara Municipal.

**Art. 6º** Compete à Câmara Municipal de Parintins:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

I – receber os documentos necessários à correta identificação do débito, analisando e confirmando os valores para devolução;

II – planejar sua execução orçamentária considerando eventuais repasses autorizados por esta Lei.

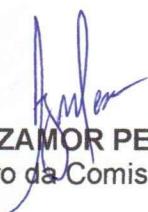
**Art. 7º** O disposto nesta Lei não afetará a base de cálculo do duodécimo previsto constitucionalmente, configurando-se apenas mecanismo excepcional de cumprimento de determinações judiciais.

**Mateus Ferreira Assayag**  
Prefeito do Município de Parintins

Sala de Comissões, em 29 de dezembro de 2025.

  
**VER. ALEX GARCIA**  
Presidente da Comissão

  
**VER. TELÓ PINTO**  
Membro da Comissão

  
**VER. AZAMOR PESSOA**  
Membro da Comissão